

INFORMATIVO JURÍDICO – PENAL Nº 2

EXPLICANDO A LEI SECA – LEI 11.705/2008

A polêmica Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 (conversão da Medida Provisória nº 415/2008), que alterou a também Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), trouxe uma nova realidade para o trânsito no Brasil. Desde o início apelidada, como tudo neste país que gera grande repercussão, de “Lei Seca”, esta Lei veio para atender uma comoção social na busca da diminuição dos acidentes de trânsito.

Aqui, a Lei seca tem a conotação de impedimento total de consumo de álcool antes do ato de dirigir e de venda de produto alcoólicos ao longo das rodovias federais.

A exposição de motivos que ensejou na edição da Lei, traz inúmeros dados interessantes, dentre eles está o fato do álcool está diretamente ligado com a morte de 1,8 milhão de pessoas ao redor do planeta; o aumento do consumo de álcool no Brasil, principalmente entre pessoas acima dos 18 anos; o constante aumento de crianças e adolescentes em situação de rua utilizando o álcool; aumento de mortes em acidentes de trânsito, mesmo após a vigência do CTB; a cirrose hepática de etiologia alcoólica foi a sétima maior causa de óbito na população brasileira acima dos 15 anos; mais de R\$ 4 bilhões foram gastos com procedimentos hospitalares decorrentes do uso de álcool e drogas em geral nos anos de 2002 a 2006.

Diante desta demonstração, foram solicitadas urgentes medidas de políticas públicas, no sentido de conter este mal social. Assim, a vigência da Lei nº 11.705/2008 regula e altera.

Dentre as medidas, mais drásticas trazidas, estão as seguintes:

1. Acresceu ao artigo 165 CTB o gênero “substância psicoativa”, com o objetivo de não possibilitar interpretações restritivas ao texto legal.

Substância psicoativa, nesta redação manteve o resultado dependência, não mais fazendo menção às espécies física ou psíquica. Não citando droga A ou droga B, mas sim afirmando qualquer substância que cause dependência.

Vale acrescentar que a infração do dispositivo permanece como sendo gravíssima; a medida administrativa continua sendo a de retenção do veículo até que haja a apresentação de condutor habilitado; e por fim, a penalidade, mantém-se em cinco vezes o valor de 180 UFIR (500 UFIRs) (estabelecida pelo artigo 258, I do CTB), hoje no valor de R\$ 957,70.

2. A nova redação trazida para o artigo 276 CTB expressa um dos pontos cruciais da polêmica, dizendo que qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no artigo 165 CTB, acima citado. Com a atual redação este limite desceu para nenhuma decigrama.

Tolerância zero. Nada é aceito no organismo pelo aparelho.

3. Trata que dirigir sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência é crime doloso, ou seja, com a intenção de obter o resultado. Por isso, o novo § 2º

Marcondes Advocacia Criminal

determina que seja instaurado inquérito policial para estes casos. A situação ficou muito mais séria para os acidentes de trânsito.

4. Havendo reincidência, isto é, se praticar de novo, diz o novo artigo 296, o juiz não mais terá a faculdade de aplicar as penalidades previstas em Lei, e sim a obrigatoriedade. Logo, será automática a penalidade nos casos de reincidência.

5. Já a nova redação do artigo 306 CTB, que está inserido no rol dos crimes em espécie trazido pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, determina que conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, implicará em pena criminal.

Após o exposto acima, fica claro que as mudanças na legislação brasileira sobre trânsito, desde 1997, vêm tornando-se cada vez mais rígida a penalização no trânsito. Transformando, o que antes era visto apenas como mera infração administrativa para crime com grande potencial.

Por esta razão, as multas aumentaram e as conseqüências criminais também. Antes era abrangida pela Lei de contravenções penais ou por diretrizes dos Juizados Especiais Criminais, hoje de forma mais incisiva para o Código Penal.

Esta foi uma breve explanação das alterações da Lei Seca, nós da *Marcondes Advocacia Criminal* esperamos que todos tenham um entendimento melhor. E nos deixamos à disposição, para esclarecer qualquer dúvida. Bem como, nos deixamos à disposição para que em qualquer situação dessas, nos liguem imediatamente, para atendermos da melhor maneira possível.

<http://advocaciamarcondes.com.br/>

Plantão 24 horas: 9640-4808.